MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Processo Administrativo nº 169/2026 Dispensa Eletrônica nº 026/2026 Tipo: Menor Preço, LOTE
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
OBJETO: A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de SACOS DE RÁFIA (POLIPROPILENO) E FITILHO RETORCIDO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA A COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Minuta do Aviso e seus anexos.
Valor Total Estimado: R$ 20.150,00 (vinte mil, cento e cinquenta reais).
VISTORIA: NÃO.
INSTRUMENTO: CONTRATO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM.
LICITAÇÃO NO ÂMBITO: NACIONAL.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO LOTE.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: SIM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia **06/11/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia **06/11/2026.**
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE FASE DE LANCES: AS 09:00 H **DO DIA 06/11/2026. COM 6 HORAS DE DURAÇÃO.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo Agente de Contratação.
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI

JUSTIFICATIVA: A Dispensa de Licitação será exclusiva para ME, EPP e MEI, pois o valor total do objeto é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não incidem as exceções do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006: o objeto é de fornecimento comum, com mercado nacional de fornecedores enquadrados como ME, EPP e MEI, e a exclusividade não acarreta prejuízo ao conjunto do objeto;

tratando-se de dispensa em razão do valor, a contratação deve ser feita preferencialmente com esses fornecedores (art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006).

MINUTA DO AVISO À DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 026/2026
PROCESSO Nº 169/2026

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICIPIO DE LINDOESTE**, Estado do Paraná, com sede à Av. Marechal Rondon S/N, Centro, CEP: 85.826-400, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por LOTE, formado por 01 (um) LOTE ÚNICO com 03 (três) ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, poderão participar, **EMPRESAS (EXCLUSIVA MEI/ME/EPP), ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL,** legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

1.1.1. **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente Dispensa de Licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.2. DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **PESQUISA DE PREÇOS** para aquisição de bens em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **AGENTES PÚBLICOS**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste.

1.1.4. Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

1.1.5. Artigo 75, inciso **II,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto 18 de 03 de fevereiro de 2023 e demais legislação aplicável.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento serão conduzidos pelo Agente Contratação e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **Portaria nº 003/2026.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

2.1. As despesas para atender a esta dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

2.1.1. 678 - 2. 14001. 20. 606. 47. 2.125. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 1000 – RECURSOS LIVRES

3. DO ÓRGÃO:

3.1. O órgão será a Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:

3.1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4. DO OBJETO E PREÇO MAXIMO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de SACOS DE RÁFIA (POLIPROPILENO) E FITILHO RETORCIDO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA A COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Minuta do Aviso e seus anexos.

4.2. Os valores máximos de cada item são os relacionados no termo de referência, sendo que o valor total máximo do LOTE ÚNICO é de **R$ 20.150,00 (vinte mil, cento e cinquenta reais).**

5. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DA MINUTA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

5.1. A presente minuta poderá ser adquirida no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos”.

6. DO ESCLARECIMENTO, DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO: Aplicação, no que couber, do art. 164 da Lei 14.133/21 à contratação direta.

6.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou impugnação sobre o ato convocatório e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

6.1.1. Somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Agente de Contratação ou à Equipe de Apoio, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos, serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos”, bem como no endereço: http://www.bnc.org.br/ , para ciência de todos os interessados.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1. A Dispensa de Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Dispensa Eletrônica (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras.**

7.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br).

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DA DISPENSA:

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e

horário para início da disputa:

8.2. O aviso será divulgado em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação até o encerramento do recebimento das propostas, com a especificação do objeto, para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08:00 horas do dia 06/11/2026.
8.2.2. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 09:00 horas do dia 06/11/2026.
8.2.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 06/11/2026, COM 6 (SEIS) HORAS DE DURAÇÃO.
8.2.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).
8.2.5. **SISTEMA DE COMPRAS:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: Artigo 62 da Lei 14.133/21.

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e à relação de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, e realizar diligência para complementar informações ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. **Habilitação Jurídica: Artigo 66 da Lei 14.133/21.**

9.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.3.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura;

9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista: Artigo 68 da Lei 14.133/21.**

9.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

9.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
9.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
9.4.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
9.5. **Documentação Financeira: Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.**
9.5.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.
9.6. **Documentação Complementar**:
9.6.1. Proposta de Preços.
9.7. **Qualificação Técnica: Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.**
9.7.1. **ATESTADO TÉCNICO: Não haverá para este.**
9.7.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III, sob as penas da Lei.
****A não apresentação dos documentos acima descritos na íntegra, será passível de INABILITAÇÃO****
9.7.3. APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO: **Alvará de Licença** de Funcionamento do município sede.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

10.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica integrante* da Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.
10.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos realizando o cadastro através do sítio eletrônico https://bnc.org.br/cadastro/, para acesso ao sistema e operacionalização.
10.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
10.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
10.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
10.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
10.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
10.4.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a fornecimento de bens a ele relacionados;
10.4.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a fornecimento de bens a ela necessários;
10.4.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
10.4.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que desempenhe função ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.4.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

10.4.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

10.4.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

10.4.3.8. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

10.4.3.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

11. DO INGRESSO À DISPENSA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

11.1. O ingresso do fornecedor se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

11.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

11.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos materiais;

11.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência,* assumindo o proponente o compromisso de entregar os materiais nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

11.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá enviar às seguintes declarações:

11.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49.

11.9.3. que, no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.9.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.9.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

11.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

11.9.7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

11.9.8. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12. DA FASE DE LANCE:

12.1. A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

12.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE ÚNICO; o fornecedor arrematante deverá discriminar, na proposta atualizada, o valor unitário de cada item, sem ultrapassar os valores máximos unitários fixados no Termo de Referência.

12.3.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

12.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R$ 0,01 (um centavo)**.

12.3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

12.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

12.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
12.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
12.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

13.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
13.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
13.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
13.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
13.3.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata.
13.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
13.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
13.5.1. contiver vícios insanáveis;
13.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
13.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
13.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
13.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
13.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
13.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
13.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

13.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

13.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

13.10. O arrematante poderá ser convocado a apresentar amostra e a prova de impressão dos sacos, nas condições, prazos e critérios objetivos de avaliação fixados no Termo de Referência (Anexo I); a não apresentação ou a reprovação da amostra implicará a desclassificação da proposta e a convocação do fornecedor subsequente, na ordem de classificação.

13.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.12. Se não houver nenhuma proposta válida ou não houver participantes (Deserto) o Município poderá contratar com a melhor proposta dos orçamentos da fase inicial, cumprindo todos os requisitos de habilitação do termo de referência, e desde que o preço não ultrapasse o valor estimado da contratação.

13.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

14. DA ADJUDICAÇÃO:

14.1. Concluídos o julgamento e a habilitação, e não havendo manifestação de intenção de recorrer registrada no sistema, no prazo por ele concedido, que será processada na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à contratação direta, competirá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO adjudicar o objeto à(s) proponente(s) vencedora(s).

14.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto à(s) proponente(s) vencedora(s).

15. DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Cabe a autoridade competente homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO:

15.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA ELETRÔNICA:

16.1. O resultado final da DISPENSA será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço:

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) para a presente aquisição.
17.2. O CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Após a homologação da dispensa de licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.
18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.
18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
18.3.3. As obrigações decorrentes deste DISPENSA DE LICITAÇÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.
18.3.4. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:

19.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.
19.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).
Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).
19.2.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (Mapa de Apuração de Preços nº 167961, de 13/10/2026), que constitui a data-base do reajuste (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

19.3. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

19.3.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

19.4. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:

19.4.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA.

19.4.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.

19.4.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

19.4.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

20.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.

20.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

21. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

21.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

21.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

21.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

22. DO PREPOSTO:

22.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

22.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

22.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;

22.2.2. À execução do contrato;

22.2.3. Relativos à sua competência.

22.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.

22.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
22.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento.

23. DO PAGAMENTO:

23.1. O pagamento SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.
23.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:
23.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
23.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
23.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
23.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
23.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
23.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
23.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
23.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

24. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.

24.1. Caberá a gestão à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:
24.1.1. As especificações relativas a função e obrigação do fiscal encontra-se pormenorizado no Termo de Referência (Anexo I).

GESTOR
Odair Ângelo Cenci – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
ASSINATURA:

CPF:
FISCAL
Cristiane Tortelli Dela Libera – Auxiliar Administrativo
ASSINATURA:
CPF:

25. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

25.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

25.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

25.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

25.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

25.3. A constatação, no curso da presente dispensa de licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

25.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

25.5.1. **“prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

25.5.2. **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

25.5.3. **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

25.5.4. **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

25.5.5. **“prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município e os órgãos de controle interno e externo promoverem inspeção.

26. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

26.1. As regras acerca das Atribuições da Contratada, são aquelas definidas no Termo de Referência.

27. DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE:

27.1. As regras acerca das Atribuições da Contratante, são aquelas definidas no Termo de Referência.

28. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

28.1. As regras acerca das Medidas Cautelares, são aquelas definidas no Termo de Referência.

29. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

29.1. As regras acerca de das Infrações Administrativas e Sanções, são aquelas definidas no Termo de Referência.

30. DA PUBLICAÇÃO:

30.1. Incumbirá ao contratante divulgar Aviso de Contratação Direta – Termo de Homologação/Adjudicação – Contrato dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

30.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), e a divulgação do contrato no PNCP observará o prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), como condição de sua eficácia.

31. DO FORO:

31.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Declaração Unificada
ANEXO IV	Proposta de Preços
ANEXO V	Declaração de ME/EPP/MEI

Lindoeste 28 de outubro de 2026.

ODAIR ÂNGELO CENCI
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Lindoeste/Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 026/2026
PROCESSO Nº 169/2026

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente contratação direta, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.1. LEI 14.133/2021
2.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
2.3. DECRETO Nº 016/2023;
2.4. DECRETO Nº 017/2023;
2.5. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor);
2.6. Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, inciso I (participação exclusiva de ME, EPP e MEI).

3. DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de SACOS DE RÁFIA (POLIPROPILENO) E FITILHO RETORCIDO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA A COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Minuta do Aviso e seus anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente necessita de sacos de ráfia de polipropileno e de fitilho retorcido de alta resistência para manter em funcionamento a coleta seletiva municipal de materiais recicláveis, executada com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Lindoeste – ACRELIN, conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP).
4.2. Os sacos são utilizados no acondicionamento, no armazenamento, na movimentação e no transporte dos recicláveis, e o fitilho, na amarração dos fardos; a coleta não pode ser executada sem esses materiais, a reposição é permanente em razão do extravio e do desgaste, e é necessário manter 1 (um) saco por residência atendida.

4.3. As quantidades — 2.000 (duas mil) unidades de cada modelo de saco e 500 (quinhentos) kg de fitilho — correspondem ao consumo estimado para 12 (doze) meses, conforme o item IV do ETP.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS. CONFECCIONADO EM MATERIAL NOVO DE RÁFIA (POLIPROPILENO), COM TECIDO TUBULAR LAMINADO E GRAMATURA MÍNIMA DE 70 G/M². DIMENSÕES DE 60 X 100 CM (LARGURA X ALTURA), MODELO SACOCHILA, COM CORDÃO DE FECHAMENTO COSTURADO NA BAINHA SUPERIOR DE 3 CM. O CORDÃO DEVE POSSUIR MEDIDAS MÍNIMAS DE 120 X 0,8 CM (COMPRIMENTO X LARGURA). IMPRESSÃO FRONTAL EM FLEXOGRAFIA DE ALTA QUALIDADE, COM ATÉ 4 CORES E TRATAMENTO CORONA OBRIGATÓRIO.	UNI	2.000	4,50	9.000,00
02	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS. MATERIAL NOVO, CONFECCIONADO EM RÁFIA, EM TECIDO TUBULAR LAMINADO. DIMENSÕES DO PRODUTO: 60 X 100 CM, MODELO BOCA ABERTA, FUNDO FECHADO. GRAMATURA MÍNIMA 70 G/M². IMPRESSÃO NA PARTE FRONTAL DO TIPO FLEXOGRÁFICA DE ALTA QUALIDADE, EM ATÉ 4 CORES, COM ESCRITAS DE TEXTO E ARTE A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA.	UNI	2.000	3,20	6.400,00
03	FITILHO PLÁSTICO RETORCIDO DE ALTA RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, PARA AMARRAÇÃO DOS FARDOS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, FORNECIDO EM ROLOS.	KG	500	9,50	4.750,00
TOTAL GERAL DO LOTE ÚNICO					**R$ 20.150,00**

5.1. As aquisições dos produtos, em tela poderão atingir o valor total **R$ 20.150,00 (vinte mil, cento e cinquenta reais).**
5.2. SERÁ DESCLASSIFICADA A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS DO EDITAL.
5.3. Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos admitidos para cada item do LOTE ÚNICO, e o valor total do lote não poderá ultrapassar R$ 20.150,00 (vinte mil, cento e cinquenta reais).
5.4. AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. licitacao@lindoeste.pr.gov.br

6. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE): (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante a disputa de lances na dispensa eletrônica, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO LOTE". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO LOTE.

6.2. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO, encontra-se em anexo.

7. DA DEMONSTRAÇÃO DO PRODUTO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021). (art. 40º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecedor Arrematante deverá enviar (junto com a proposta de preço e documentos de habilitação), informativo, catálogos, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto, com a indicação da marca, do fabricante, do material, das dimensões, da gramatura e, para o fitilho, do material e da apresentação em rolos, documento o qual passará por analise da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para aprovação.

7.2. DA AMOSTRA: o arrematante poderá ser convocado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a apresentar 01 (uma) amostra de cada item, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, para conferência das dimensões, da gramatura, do tipo de tecido, do cordão de fechamento e da resistência do fitilho, com emissão de parecer de aprovação ou de reprovação; a não apresentação ou a reprovação da amostra implicará a desclassificação da proposta (art. 41, inciso II, e art. 42, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Critérios objetivos de avaliação da amostra, que poderá ser apresentada sem impressão: (i) dimensões de 60 x 100 cm, aferidas com trena, admitida a tolerância de 2% (dois por cento); (ii) gramatura mínima de 70 g/m², aferida pela pesagem de 3 (três) recortes de 10 x 10 cm do tecido, cuja média deverá ser igual ou superior a 0,70 g; (iii) material novo, tecido tubular laminado, sem emendas, furos ou costuras abertas; (iv) item 01: cordão de fechamento com, no mínimo, 120 x 0,8 cm, costurado na bainha superior de 3 cm; item 02: boca aberta e fundo fechado por costura contínua; (v) item 03: fitilho plástico retorcido, em rolo, com material e peso líquido compatíveis com a ficha técnica apresentada.

7.4. A amostra será entregue no local de entrega indicado neste Termo de Referência e avaliada pelo fiscal do contrato, que emitirá parecer de aprovação ou de reprovação em até 03 (três) dias úteis do recebimento, indicando o critério não atendido; a amostra aprovada poderá ser computada na primeira entrega, e a reprovada será devolvida ao fornecedor. A qualidade da impressão será avaliada na prova de impressão (layout), conforme o item seguinte.

7.5. DA PROVA DE IMPRESSÃO: a arte da impressão frontal dos sacos (itens 01 e 02) será fornecida ou aprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

antes da produção, a contratada submeterá a prova de impressão (layout) à aprovação da fiscalização, correndo por sua conta os clichês e a impressão, sem custo adicional ao Município.

8. DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As entregas serão parceladas, conforme as Autorizações de Fornecimento (AF)/Notas de Empenho emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada AF.

8.3. O prazo de entrega da primeira AF dos sacos (itens 01 e 02) somente começará a correr após a aprovação da prova de impressão (layout) pela fiscalização.

8.4. Por se tratar de fornecimento de quantitativo predefinido, se as entregas não forem concluídas no período de vigência, o prazo será prorrogado automaticamente, sem acréscimo de quantitativo ou de valor (art. 111 da Lei nº 14.133/2021); se a não conclusão decorrer de culpa da contratada, ela será constituída em mora e ficará sujeita às sanções deste Termo de Referência (art. 111, parágrafo único).

9. DOS PRODUTOS, ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

9.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

10. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A fundamentação desta aquisição justifica-se com base no:

10.1.1. DFD - Documento de Formalização de Demanda;

10.1.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: - considerado todo o ciclo de vida do objeto. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

11.1. A solução consiste na aquisição, por dispensa de licitação eletrônica em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), de 4.000 (quatro mil) sacos de ráfia de polipropileno — 2.000 (duas mil) unidades do modelo sacochila e 2.000 (duas mil) do modelo boca aberta e fundo fechado, ambos de 60 x 100 cm, em tecido tubular laminado, com gramatura mínima de 70 g/m² e impressão frontal flexográfica em até 4 cores — e de 500 (quinhentos) kg de fitilho retorcido de alta resistência, em rolos, com entregas parceladas durante 12 (doze) meses.

11.2. Ciclo de vida: os sacos são distribuídos às residências atendidas pela coleta seletiva e retornam com os recicláveis; o fitilho é consumido na amarração dos fardos destinados à comercialização pela ACRELIN; os sacos inservíveis serão destinados

como resíduo reciclável, observada a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), conforme o item XIII do ETP.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

12.1. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

12.1.1. Habilitação Jurídica: Artigo 66 da Lei 14.133/21.

12.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.1.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura;

12.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Artigo 68 da Lei 14.133/21.

12.1.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

12.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

12.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

12.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

12.1.3. Documentação Financeira: Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.

12.1.3.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

12.1.4. **Documentação Complementar**:

12.1.4.1. Proposta de Preços.

12.1.5. Qualificação Técnica: Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.

12.1.5.1. **ATESTADO TÉCNICO: Não haverá para este.**

12.1.5.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III, sob as penas da Lei.

****A não apresentação dos documentos acima descritos na íntegra, será passível de INABILITAÇÃO****

12.1.5.3. APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO: **Alvará de Licença** de Funcionamento do município sede.

12.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

12.2.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente aquisição.

12.3. **DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

12.3.1. O CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

13.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente emitirá Autorizações de Fornecimento (AF) conforme a necessidade da coleta seletiva, com a indicação do item, da quantidade, do local e da data de entrega.
13.2. A contratada entregará os materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada AF, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no local indicado neste Termo de Referência.
13.3. Antes da primeira produção dos sacos, a contratada submeterá a prova de impressão (layout) à fiscalização, que a aprovará ou indicará os ajustes necessários em até 05 (cinco) dias úteis.
13.4. Os sacos serão entregues em fardos ou embalagens que preservem suas características, e o fitilho em rolos identificados com o peso líquido; a nota fiscal discriminará o item, a quantidade e o valor unitário.
13.5. O material recusado será substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação da fiscalização, sem ônus para o Município.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

14.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**
14.1.1. A fiscalização verificará, em cada entrega, a quantidade, as dimensões, a gramatura, o modelo, a impressão aprovada e a integridade dos sacos, e o peso e a resistência do fitilho, e anotará em registro próprio as ocorrências e as providências determinadas (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
14.1.2. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência que ultrapassem sua competência (art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
14.1.3. O fiscal conferirá a nota fiscal e atestará o recebimento antes do encaminhamento para pagamento.
14.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.**
14.2.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
ODAIR ÂNGELO CENCI – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL DO CONTRATO
CRISTIANE TORTELLI DELA LIBERA – Auxiliar Administrativo
ASSINATURA:

CPF:

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

15.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:** DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, DA LIQUIDAÇÃO.

15.1.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: na entrega, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, mediante conferência da quantidade e assinatura do canhoto da nota fiscal, com verificação posterior da conformidade do material (art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

15.1.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, por servidor designado, mediante termo detalhado ou atesto na nota fiscal que comprove o atendimento das especificações (art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

15.1.3. LIQUIDAÇÃO: atestado o recebimento definitivo, a nota fiscal será encaminhada ao Setor de Contabilidade para liquidação e pagamento; o recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos constatados posteriormente.

15.2. **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

15.2.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos materiais objeto desta dispensa de licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

15.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

15.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

15.2.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

15.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

15.2.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

15.2.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
15.2.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
15.3. **REAJUSTES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:**
15.3.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.
15.3.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).
15.3.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).
15.3.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (Mapa de Apuração de Preços nº 167961, de 13/10/2026), que constitui a data-base do reajuste (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
15.3.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).
15.3.4.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.
15.3.5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:
15.3.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA.
15.3.5.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.
15.3.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
15.3.5.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A forma que o fornecedor será selecionado:
16.1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
16.1.2. Processo Administrativo nº 169/2026
16.1.3. Dispensa Eletrônica nº 026/2026
16.1.4. Tipo: Menor Preço, LOTE
16.1.5. SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico https://bnc.org.br/
16.1.6. OBJETO: A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de SACOS DE RÁFIA (POLIPROPILENO) E FITILHO RETORCIDO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA A COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, em

atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Minuta do Aviso e seus anexos.
16.1.7. Valor Total Estimado: R$ 20.150,00 (vinte mil, cento e cinquenta reais).
16.1.8. VISTORIA: NÃO.
16.1.9. INSTRUMENTO: CONTRATO.
16.1.10. DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM.
16.1.11. LICITAÇÃO NO ÂMBITO: NACIONAL.
16.1.12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO LOTE.
16.1.13. MODO DE DISPUTA: ABERTO
16.1.14. RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
16.1.15. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: SIM.
16.1.16. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia 06/11/2026.
16.1.17. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia 06/11/2026.
16.1.18. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE FASE DE LANCES: AS 09:00 H DO DIA 06/11/2026. COM 6 HORAS DE DURAÇÃO.
16.1.19. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
16.1.20. SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico https://bnc.org.br/
16.1.21. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo Agente de Contratação.
16.1.22. ANEXO I - Termo de Referência
16.1.23. ANEXO II - Minuta do Contrato
16.1.24. ANEXO III - Declaração Unificada
16.1.25. ANEXO IV - Proposta de Preços
16.1.26. ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021). (art. 23º, da Lei nº 14.133/2021).

17.1. Todos os detalhes tais como: Orçamentos e Pesquisa de Preços (Mapa de Preços), encontram-se pormenorizados em ANEXO, descritos como:
17.2. O valor estimado é de R$ 20.150,00 (vinte mil, cento e cinquenta reais), correspondente ao menor preço obtido para cada item no Mapa de Apuração de Preços nº 167961, de 13/10/2026: item 01 – R$ 4,50/unidade; item 02 – R$ 3,20/unidade; item 03 – R$ 9,50/kg.
17.2.1. FORNECEDOR (orçamento)
17.2.1.1. MAXIRÁFIA INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – CNPJ 41.767.338/0001-50
17.2.2. MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS;
17.2.3. RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS;
17.2.4. DA FORMAÇÃO PREÇO DO OBJETO E SUA JUSTIFICATIVA
17.2.4.1. PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – COMPRAS.GOV.BR
17.2.4.2. BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES
17.2.4.3. PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
17.2.4.4. CONTRATAÇÕES SIMILARES (DE OUTROS ÓRGÃOS)
17.2.4.5. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – CGU - NFE
17.2.4.6. BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS
17.2.4.7. TCE – PARANÁ
17.2.4.8. LICITANET

18. DA ADEQUAÇÃO (DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

18.1. As despesas correrão à conta da dotação 678 – 2.14001.20.606.47.2.125.0.339030 – Material de Consumo – Divisão de Agricultura e Assistência Técnica e Abastecimento – Fonte 1000 – Recursos Livres, do orçamento vigente do Município de Lindoeste/PR.

19. DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA DOS PRODUTOS: (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. A contratada garantirá os materiais contra defeitos de fabricação pelo prazo legal previsto no art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado do recebimento definitivo de cada entrega.
19.2. Constatado defeito, a contratada substituirá o material em até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, sem ônus para o Município.

20. DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE:

20.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento (AF) com a indicação do item, da quantidade, do local e da data de entrega.
20.2. Fornecer a arte da impressão dos sacos e aprovar a prova de impressão (layout) no prazo previsto.
20.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e do fiscal designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
20.4. Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades constatadas e rejeitar os materiais em desconformidade com as especificações.
20.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos, após o recebimento definitivo.
20.6. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021).

21. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. Entregar os materiais em estrita conformidade com as especificações, as quantidades, os prazos e o local estabelecidos.
21.2. Arcar com frete, carga, descarga, tributos, clichês, impressão e demais custos do fornecimento.
21.3. Substituir, às suas expensas, o material recusado ou defeituoso, no prazo fixado (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).
21.4. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).
21.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).
21.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).
21.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da Administração.

22. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

22.1. Em caso de risco iminente à continuidade da coleta seletiva ou de dano ao erário, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da contratada, assegurado o contraditório posterior, aplicando-se subsidiariamente o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, na falta de norma municipal específica.
22.2. Na extinção do contrato por culpa da contratada, a Administração poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados (art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

23.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer em qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta; não celebrar o contrato; ensejar o retardamento da entrega sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
23.2. Pelas infrações, serão aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: a) advertência, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Lindoeste, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
23.3. A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato para as infrações dos incisos I a VII do art. 155 e de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) para as dos incisos VIII a XII, observado o limite do art. 156, § 3º; o atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor; ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar a inexecução parcial do contrato e aplicar as demais sanções cabíveis (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
23.4. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).
23.5. Na aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157); o impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa escrita no mesmo prazo (art. 158).
23.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a advertência, a multa e o impedimento (art. 166), e pedido de reconsideração contra a declaração de inidoneidade, no mesmo prazo (art. 167).

23.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

24. DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

24.1. Os materiais da presente deverão ser entregues na:

24.1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cito: Avenida Marechal Cândido Rondon, S/N, CEP: 85.826-400, Centro, LINDOESTE/PR, ou, mediante indicação expressa na respectiva Autorização de Fornecimento, em outro endereço situado no perímetro urbano do Município de Lindoeste/PR, sem ônus adicional para o Município, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Lindoeste/Pr 28 de outubro de 2026.

ODAIR ÂNGELO CENCI
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Lindoeste/Pr.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 169/2026

DE UM LADO:
MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-400, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.712-*; devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**

DE OUTRO LADO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL – (a legislação aplicável à execução do contrato): (art. 92º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. art. 37, XXI da Constituição Federal
1.2. Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II;
1.3. DECRETO Nº 016/2023;
1.4. DECRETO Nº 017/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO:

2.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: (art. 92º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.
3.1.1. 678 – 2.14001.20.606.47.2.125.0.339030 – Material de Consumo – Fonte 1000 – Recursos Livres; nos exercícios seguintes, à conta dos créditos próprios da lei orçamentária anual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: (art. 92º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Pelo presente instrumento, a contratada compromete-se a fornecer SACOS DE RÁFIA (POLIPROPILENO) E FITILHO RETORCIDO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA A COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e a proposta vencedora (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA: (art. 92º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA E SEUS ANEXOS), PROCESSO 169/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 026/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES: (art. 92º, inciso I, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Valor total de **R$ XXX.xxx,xx (valor por extenso).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Saco de ráfia (polipropileno), modelo sacochila, 60 x 100 cm, gramatura mínima 70 g/m², com impressão flexográfica, conforme Termo de Referência	UNI	2.000	R$ X,XX	R$ X.XXX,XX
02	Saco de ráfia (polipropileno), modelo boca aberta e fundo fechado, 60 x 100 cm, gramatura mínima 70 g/m², com impressão flexográfica, conforme Termo de Referência	UNI	2.000	R$ X,XX	R$ X.XXX,XX
03	Fitilho plástico retorcido de alta resistência, em rolos, conforme Termo de Referência	KG	500	R$ X,XX	R$ X.XXX,XX
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: (art. 92º, inciso V, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante da correta entrega de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes,

transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva entrega, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange as contribuições previdenciárias), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do INPC, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: (art. 92º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).**

8.1.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

8.1.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

8.1.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).

8.1.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (Mapa de Apuração de Preços nº 167961, de 13/10/2026), que constitui a data-base do reajuste (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

8.1.4.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

8.1.5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:

8.1.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA;

8.1.5.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.

8.1.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

8.1.5.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

8.2. **DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).**

- Prazo Base: 30 dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído (art. 92, inciso XI, c/c o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- Prorrogação: Prorrogável uma única vez por igual período (**+30 dias úteis**), desde que formalmente justificado pela Administração devido à complexidade da análise (ex: necessidade de perícia, auditoria de custos ou consulta a órgãos de controle).

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS: (art. 92º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As entregas serão parceladas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada Autorização de Fornecimento (AF); o prazo da primeira AF dos sacos (itens 01 e 02) somente começará a correr após a aprovação da prova de impressão (layout).

9.3. Se as entregas não forem concluídas no período de vigência, o prazo será prorrogado automaticamente, sem acréscimo de quantitativo ou de valor (art. 111 da Lei nº 14.133/2021); se a não conclusão decorrer de culpa da contratada, ela será constituída em mora e ficará sujeita às sanções deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

10.1. Os materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP 85.826-400, Centro, Lindoeste/PR, ou, mediante indicação expressa na respectiva Autorização de Fornecimento, em outro endereço situado no perímetro urbano do Município de Lindoeste/PR, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 92º, inciso XVIII, art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**

11.1.1. A fiscalização verificará, em cada entrega, a quantidade, as dimensões, a gramatura, o modelo, a impressão aprovada e a integridade dos sacos, e o peso e a resistência do fitilho, e anotará em registro próprio as ocorrências e as providências determinadas (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.2. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência que ultrapassem sua competência (art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.**

11.2.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
ODAIR ÂNGELO CENCI – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
CRISTIANE TORTELLI DELA LIBERA – Auxiliar Administrativo
ASSINATURA:
CPF:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

12.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:** DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, DA LIQUIDAÇÃO.

12.1.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: na entrega, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, mediante conferência da quantidade e assinatura do canhoto da nota fiscal, com verificação posterior da conformidade do material (art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

12.1.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, por servidor designado, mediante termo detalhado ou atesto na nota fiscal que comprove o atendimento das especificações (art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

12.1.3. LIQUIDAÇÃO: atestado o recebimento definitivo, a nota fiscal será encaminhada ao Setor de Contabilidade para liquidação e pagamento; o recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos constatados posteriormente (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

13.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

13.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

13.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

13.3. A constatação, no curso da presente dispensa de licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

13.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

13.5.1. **"prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;
13.5.2. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
13.5.3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
13.5.4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
13.5.5. **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município e os órgãos de controle interno e externo promoverem inspeção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
14.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

15.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.
15.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
15.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
16.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
16.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;
16.2.2. À execução do contrato;
16.2.3. Relativos à sua competência.

16.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.
16.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
16.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO: (art. 92º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

17.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
17.2. A contratada obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inciso XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MATERIAIS, ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA:

18.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
18.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
18.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 92º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
19.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 96º, da Lei nº 14.133/2021).**
19.2.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente aquisição.
19.3. **DA GARANTIA DOS MATERIAIS (art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021):**
19.3.1. A contratada garantirá os materiais contra defeitos de fabricação pelo prazo legal previsto no art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado do recebimento definitivo de cada entrega.
19.3.2. Constatado defeito, a contratada substituirá o material em até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, sem ônus para o Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO: (art. 92º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

20.1. Encontra-se pormenorizado nos autos do Processo Administrativo nº 169/2026. A matriz de riscos integra este contrato independentemente de transcrição e define a alocação dos riscos entre as partes, devendo ser observada no exame de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 6º, inciso XXVII, e art. 103 da Lei nº 14.133/2021).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

22.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento (AF) com a indicação do item, da quantidade, do local e da data de entrega.
22.2. Fornecer a arte da impressão dos sacos e aprovar a prova de impressão (layout) no prazo previsto.
22.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e do fiscal designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
22.4. Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades constatadas e rejeitar os materiais em desconformidade com as especificações.
22.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos, após o recebimento definitivo.
22.6. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

23.1. Entregar os materiais em estrita conformidade com as especificações, as quantidades, os prazos e o local estabelecidos.
23.2. Arcar com frete, carga, descarga, tributos, clichês, impressão e demais custos do fornecimento.
23.3. Substituir, às suas expensas, o material recusado ou defeituoso, no prazo fixado (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).
23.4. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).
23.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).
23.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).
23.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).
23.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da Administração.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS EXPENSAS DA CONTRATADA: (art. 119º, da Lei nº 14.133/2021).

24.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS: (art. 120º, da Lei nº 14.133/2021).

25.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS MEDIDAS CAUTELARES: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

26.1. Em caso de risco iminente à continuidade da coleta seletiva ou de dano ao erário, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da contratada, assegurado o contraditório posterior, aplicando-se subsidiariamente o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, na falta de norma municipal específica.
26.2. Na extinção do contrato por culpa da contratada, a Administração poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados (art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (art. 92º, inciso XIV, art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021).

27.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer em qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta; não celebrar o contrato; ensejar o retardamento da entrega sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
27.2. Pelas infrações, serão aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: a) advertência, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Lindoeste, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
27.3. A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato para as infrações dos incisos I a VII do art. 155 e de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) para as dos incisos VIII a XII, observado o limite do art. 156, § 3º; o atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor; ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar a inexecução parcial do contrato e aplicar as demais sanções cabíveis (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
27.4. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou

atenuantes, os danos para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

27.5. Na aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157); o impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa escrita no mesmo prazo (art. 158).

27.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a advertência, a multa e o impedimento (art. 166), e pedido de reconsideração contra a declaração de inidoneidade, no mesmo prazo (art. 167).

27.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92º, inciso XIX, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021).

28.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado por qualquer dos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, de forma unilateral, consensual ou determinada por decisão arbitral ou judicial (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.2. A extinção unilateral por culpa da contratada acarretará as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

28.3. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, do balanço dos eventos contratuais cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e devidos e das indenizações e multas.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES: (art. 124º ao 136º da Lei nº 14.133/2021).

29.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os registros que não caracterizam alteração do contrato, realizados por apostila (art. 136).

29.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

30.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO: (art. 92º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

31.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que

ora ficou ajustado, elegendo para foro do presente contrato a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE LINDOESTE	**XXXXXXXXXXXXXX**
Silvio de Souza	XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____.	_____.
CPF:	CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 026/2026
PROCESSO Nº 169/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a fornecer materiais de qualidade, sob as penas da Lei.
VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para o fornecimento dos materiais objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.

PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta dispensa de licitação foi elaborada de maneira independente.

HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

ANTICORRUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

CUSTOS TRABALHISTAS: **DECLARO** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.
Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 026/2026
PROCESSO Nº 169/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato)
NOME:
CPF:
RG:
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME:
CPF:
RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica em epígrafe, que tem por objeto a aquisição de SACOS DE RÁFIA (POLIPROPILENO) E FITILHO RETORCIDO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA A COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Saco de ráfia (polipropileno), modelo	UNI	2.000	R$	R$

	sacochila, 60 x 100 cm, gramatura mínima 70 g/m², com impressão flexográfica, conforme Termo de Referência			X,XX	X.XXX,XX
02	Saco de ráfia (polipropileno), modelo boca aberta e fundo fechado, 60 x 100 cm, gramatura mínima 70 g/m², com impressão flexográfica, conforme Termo de Referência	UNI	2.000	R$ X,XX	R$ X.XXX,XX
03	Fitilho plástico retorcido de alta resistência, em rolos, conforme Termo de Referência	KG	500	R$ X,XX	R$ X.XXX,XX
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

1) Prazo de entrega dos materiais será de, no máximo, 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pedido. da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; para os sacos (itens 01 e 02), o prazo somente começará a correr após a aprovação da prova de impressão (layout).
2) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
4) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
5) Marca e fabricante de cada item ofertado: item 01 – _____; item 02 – _____; item 03 – _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 026/2026
PROCESSO Nº 169/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.
1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
DECLARA, também, que, no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).